



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE – ACREDICOOP (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Alexandre Dohler, nº 277, sala 1, Bairro Centro, Joinville, Santa Catarina (SC), CEP 89.201-260, inscrita no CNPJ sob o nº 03.461.243/0001-15; e os Srs. CONRADO ODEBRECHT FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, advogado, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] e portador da carteira nacional de identidade nº [REDACTED], IVAN ROBERTO DE BORBA (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economista, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] CLERTON LUIZ RUDOLFO (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, representante comercial, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] EMÍLIO CHAIA (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empresário, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] IGNEZ MICHELS DE SOUZA (SEXTA COMPROMITENTE), brasileira, viúva, empresária, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] DIRLEY FRANCISCO CISZ (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, administrador, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ZENILDE LOURENÇO OSÓRIO (OITAVA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, administradora, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] PEDRO ALEXANDRE (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] JAIRO VICENTE (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] JANE BLOCKI CARVALHO (DÉCIMA PRIMEIRA COMPROMITENTE), brasileira, casada, administradora, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] RODRIGO RHENIUS DE OLIVEIRA (DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, contador, com endereço na [REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, representados pelo procurador Sr. Fabiano Jantalia Barbosa, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 252988, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 26 de novembro de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das práticas relatadas no PE 252988, consistentes em: i) integralizar quotas-partes de capital mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor; e ii) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 252988.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO ao QUINTO, o SÉTIMO, ao NONO, a DÉCIMA PRIMEIRA e o DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas a eles vinculadas, relatadas no *caput*, em agosto de 2023.

Parágrafo Terceiro. A SEXTA e o DÉCIMO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 252988.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo: a) R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelos SÉTIMO e OITAVA COMPROMITENTES; c) R\$18.000,00 (dezoito mil reais), individualmente, pelos SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO, QUINTO e SEXTA COMPROMITENTES; d) R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, pelos NONO, DÉCIMO e DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 252988 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA
Dados: 2025.12.17 15:54:58
-03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

MARCIO RAFAEL
SILVA
LAEBER

Assinado de forma digital por
MARCIO RAFAEL SILVA
LAEBER
Dados: 2025.12.17 15:12:23
-03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcio Rafael Silva Laeber
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Documento assinado digitalmente
DIRLEY FRANCISCO CISZ
Data: 17/12/2025 14:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRLEY FRANCISCO CISZ

Diretor Executivo da Acredicoop
(documento assinado digitalmente)

FABIANO JANTALIA BARBOSA
Assinado de forma digital
por FABIANO JANTALIA BARBOSA
Dados: 2025.12.17 10:55:05
-03'00'

FABIANO JANTALIA BARBOSA

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)